

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de setembro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 03/09/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7934

Número de Autenticidade: 75bd60783566d3c8472cad4aac0f0cab

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 1269, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
8/9 a 14/9	Cristóvão José Suter Correia da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 04/08/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2450198 e o código CRC 01148E08.

**PORTARIA TJRR/PR N. 1270, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.**

Alterar a composição da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI, constituída por meio da Portaria TJRR/PR n. 747, de 9 de outubro de 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos integrantes da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0003040-59.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria TJRR/GP n. 992, de 14 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

VI - **Franco de Souza Cruz Soares**, Assessor Técnico, lotado no Setor de Sistemas Administrativos, Membro, na vaga destinada aos servidores da área de tecnologia da informação;

[...]

IX - **Tatiene dos Reis Ferreira Golçalves Quintã**, Assessora Jurídica, lotada no Núcleo Jurídico Administrativo, Membro, na vaga destinada aos servidores com deficiência;

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 03/09/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador</p>

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0010841-31.2022.8.23.8000**

**Assunto: Compensação de Gratificação de Atividade Judiciária - Carla Janaína.**

Diante do exposto, amparado pela legislação vigente, nas manifestações técnicas dos setores competentes deste Tribunal, havendo parecer confirmando a existência de disponibilidade orçamentária (evento 2453395), **acolho** a sugestão do nobre Secretário-Geral e **defiro** o pedido de pagamento do adicional de compensação por cessão à servidora Carla Janaína Costa Carvalho, cedida do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima a esta Corte, considerando o valor calculado (2438485).

**Publique-se** extrato desta decisão.

Após, encaminhe-se à SGP para as providências administrativas de praxe.

Comunique-se à requerente acerca do teor desta Decisão.

Cumpra-se.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 03/09/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2454703 e o código CRC ABB59AB7.</p>

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0019595-88.2024.8.23.8000**

**Assunto: Solicitação de Abono de Permanência - Servidora Valdira Conceição dos Santos Silva.**

Nesse contexto, o pedido foi regularmente instruído culminando no preenchimento integral dos requisitos legais para a concessão de abono de permanência.

Ante o exposto, com fundamento na regulamentação jurídica aplicável e amparado nas manifestações dos setores técnicos competentes, **defiro o pleito.**

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 03/09/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2483707 e o código CRC 94BF0A3C.

**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 3/9/2025

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 334, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018725-09.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, titular da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, referentes ao 2º período de 2025, anteriormente agendadas para usufruto no período de 6/10 a 4/11/2025, para usufruto em momento oportuno.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, titular da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, para usufruto nos dias **3 a 5/9/2025** e no dia **14/10/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de 15 a 21/8/2022.

Art. 3º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, titular da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, para usufruto nos dias **15 e 16/10/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de 5 a 11/9/2022.

Art. 4º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, nos períodos de **3 a 5/9/2025** e **14 a 16/10/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 335, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018864-58.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar **Luiz César Bezerra Lima** para cumprir mandados não urgentes expedidos para localidades fora dos limites urbanos da Comarca de Boa Vista e no Município do Cantá/RR, em sistema de rodízio, no período de 8/9 a 31/10/2025.

**Lana Leitão Martins**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp  
(95) 8402-6784**

**Telefones  
(95) 3198-4767  
0800 280 9551**

**E-mail  
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**



**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 3/9/2025

**Processo n. 001xxxx-1x.2024.8.23.8000**

**Assunto: (Protocolo nº 2024.xx.xxxx) Mau Atendimento**

**Decisão**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão de reclamações formuladas pelo Sr. (...) contra a Juíza de Direito (...), titular da (...), imputando-lhe conduta irregular e parcialidade no exercício da jurisdição, em decorrência do trâmite e decisões no feito judicial nº (...), que trata de questão delicada relativa à (...).

Após a instauração deste procedimento e a intimação da magistrada para que se manifestasse sobre os fatos narrados, foram juntados aos autos ricos e detalhados despachos em que a magistrada esclareceu com profundidade e transparência todos os pontos suscitados pela parte reclamante, demonstrando que as medidas adotadas seguiram estritamente os princípios legais e jurisprudenciais aplicáveis, sempre orientadas pelo melhor interesse do menor, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pelas normas de direito de família (eventos [203xxxx](#) e [248xxxx](#)).

Importa destacar que a reclamação do reclamante traz críticas alusivas ao mérito das decisões proferidas, especialmente quanto ao regime de guarda compartilhada fixado e à forma de condução das audiências, além de solicitar acesso às gravações do processo de instrução. A esse respeito, consta que o vídeo da audiência de instrução e julgamento já foi oportunamente disponibilizado à parte, conforme esclarecido pela Gestora da Ouvidoria Geral de Justiça, atendendo à solicitação que integrava uma das demandas principais, restando, portanto, esse pleito integralmente atendido (evento [247xxxx](#)).

No que tange à crítica relativa a suposta demora na conclusão do processo e à condução das diligências, observa-se que o procedimento envolveu a realização de estudos de caso psicossociais, convocação de testemunhas, expedição de ofícios a órgãos competentes, e consideração técnica do Ministério Público, tudo conforme previsto no ordenamento jurídico para garantir a necessária cautela, prudência e proteção das partes vulneráveis envolvidas. Não existe nos autos nenhum indício de desídia, parcialidade ou qualquer atuação desarrazoada por parte da magistrada. Ao revés, a demora, quando ocorreu, deve ser compreendida no contexto da complexidade do feito e da extrema sensibilidade inerente às demandas familiares envolvendo crianças e adolescentes.

Importa salientar que a crítica quanto ao teor da sentença proferida, que não teria acolhido integralmente os pedidos do reclamante, não pode ser objeto de intervenção por esta Corregedoria-Geral de Justiça, sob pena de invasão da independência judicial, princípio este constitucionalmente garantido e essencial para a livre atuação do magistrado, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. Eventual discordância com o conteúdo da sentença deve ser discutida e solucionada na via própria de recurso, a qual, conforme informado, não foi utilizada pela parte, tendo ocorrido o trânsito em julgado e arquivamento dos autos.

A execução jurisdicional somente poderá ser questionada no âmbito disciplinar quando constatados atos que atentem contra a dignidade da magistratura, abuso de poder, desrespeito à legislação, excesso de linguagem ou outros comportamentos incompatíveis com os deveres funcionais — o que restou afastado no caso presente. As manifestações da magistrada demonstram compromisso rigoroso com a legalidade, motivação adequada e respeito integral ao contraditório e ampla defesa.

Ademais, cumpre esclarecer que a Corregedoria-Geral de Justiça tem competência para apurar infrações disciplinares no âmbito da magistratura, mas não deve, nem pode, substituir-se ao Poder Judiciário no exame do mérito das causas judiciais, sob pena de violação à separação dos poderes e independência judicial. A crítica ao conteúdo das decisões judiciais, quando apresentada como reclamação contra a magistrada, deve

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 3/9/2025

ser analisada com este escopo, tendo a Corregedoria o dever de preservar a autonomia jurisdicional e a segurança jurídica, evitando o sucumbimento das garantias constitucionais do magistrado.

Ante o exposto, com fundamento na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, na Resolução CNJ nº 135/2011 e demais disposições aplicáveis, diante da inexistência de infração disciplinar, **determino o arquivamento** do presente pedido de providências.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intime-se a parte reclamante da presente decisão.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, via sistema PJe-Cor, no prazo legal, certificando nos autos.

À Secretaria, para distribuição do presente processo no sistema PJe-Cor, para fins de contabilização de metas do CNJ.

Após, archive-se.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS  
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****PORTARIA TJRR/NUPEMEC N. 17, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua a Lei nº 13140, de 26 de junho de 2015; a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça; o art. 4º, da Resolução TP nº 20, de 02 de março de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, os arts. 6º, parágrafo único, 11 e 14 da Portaria PR nº 513, de 8 de maio de 2019, referendada pela Resolução TP nº 17, do dia 15 de maio de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que estabelecem o Cadastro Estadual de Mediadores Judiciais e Conciliadores e disciplina o exercício das funções de Mediador Judicial e Conciliador no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Art. 1º Habilitar para o Quadro Geral de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima as facilitadoras a seguir relacionadas:

ELKE COELHO DO NASCIMENTO, no patamar Básico (nível de remuneração 1).

RAYSSA VERAS RODRIGUES MATIAS, no patamar Básico (nível de remuneração 1).

ESTER TAZE SOUSA MOREIRA, no patamar Voluntário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo n. 0018988-41.2025.8.23.8000**

**Assunto:** Convite XII Encontro Nacional de Promoção do Registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação Básica.

(...)

6. Nessa senda, em que pese a reconhecida importância do evento e a plausibilidade da indicação apresentada, torna-se necessária a adoção de critérios estritos e restritivos para a autorização de deslocamentos e participações em eventos externos.

7. Assim, tendo em vista a necessidade de preservação do equilíbrio fiscal, o cumprimento das obrigações financeiras desta instituição e o disposto no artigo 1º, inciso VI, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **INDEFIRO** o pedido, pelas razões ora expostas.

8. Publique-se extrato da decisão.

9. Após, encaminhem-se os autos à Vara da Justiça Itinerante para conhecimento.

10. Vista à Presidência.

**HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIA N.º 976 DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 0011619-35.2021.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Convalidar a dispensa do serviço da servidora **MELISSA DE SOUZA CRUZ BRASIL OLIVEIRA DE MELO**, Assessora de Gabinete Administrativo, no dia 2/9/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 977 DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 0018679-20.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **PAULO HENRIQUE LIRA ARAUJO**, Analista Judiciário - Direito, dispensa do serviço no período de 8 a 11/9/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIAS DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 978** - Convalidar a designação do servidor **ALISONEI RODRIGUES SILVA**, Assessor Técnico II, por ter respondido, com prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, nos dias 29/8/2025, 1 e 2/9/2025, em virtude de folgas do servidor Emílio Alberto Araujo Junges.

N.º 979 - Convalidar a designação da servidora **EDUARDA SOUSA VICENTE**, Oficiala de Gabinete de Juiz, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Técnico II da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, nos dias 29/8/2025, 1 e 2/9/2025, em virtude da designação do servidor Alisonei Rodrigues Silva para responder pelo cargo de Assessor Jurídico.

N.º 980 - Designar a servidora **ANNANDA DE SOUZA GIRARD**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Tânia Vasconcelos, no período de 1º a 10/9/2025, em virtude de férias da servidora Thais Saldanha Jorge.

N.º 981 - Designar o servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Subcoordenador de Distribuição de Execução Penal, no período de 3 a 12/9/2025, em virtude de férias do servidor Anderson Ricardo Souza da Silva.

N.º 982 - Designar a servidora **ELIENE FERREIRA SOARES DA COSTA**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Presidência, no período de 1º a 10/9/2025, em virtude de férias da servidora Fabiola Moreira Elias.

N.º 983 - Designar a servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/ Secretaria, no período de 2 a 5/9/2025, em virtude de folgas da servidora Elisangela Evangelista Beserra Moreira.

N.º 984 - Designar a servidora **KEITY MELISSA SOUSA RODRIGUES**, Assistente Técnica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico I da Secretaria de Gestão de Magistrados, no período de 24/9 a 3/10/2025, em virtude de férias da servidora Willianne Moraes do Nascimento Sales.

N.º 985 - Designar a servidora **TATIANA DA LUZ GARCIA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Material, no período de 27/8 a 3/9/2025, em virtude de afastamento do servidor Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo.

N.º 986 - Designar a servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Assessora Técnica I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor de Cerimonial da Assessoria de Cerimonial, no período de 17 a 26/9/2025, em virtude de férias da servidora Siloany Lima Neves Amaro.

N.º 987 - Conceder à servidora **LAYLLA TUYRA MEDEIROS MONTEIRO DE MONTEIRO**, Assessora Técnica II, 11 (onze) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 15 a 25/9/2025.

N.º 988 - Conceder ao servidor **LUIZ CESAR BEZERRA LIMA**, Técnico Judiciário - acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 1º a 8/12/2025.

N.º 989 - Conceder à servidora **VANESSA DE SOUSA GOIS**, Técnica Judiciária, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 29/9 a 7/10/2025.

N.º 990 - Conceder à servidora **YAMILLE DA CUNHA LEITAO**, Assessora Técnica I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 29/10 a 15/11/2025.

N.º 991 - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família ao servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Setor, no período de 27/8 a 3/9/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

### PORTARIA DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2025

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 974** - Alterar a 2ª etapa do recesso forense do servidor **TIAGO MENDONCA LOBO**, Assessor Estatístico, anteriormente marcada para o período de 17 a 29/11/2025, para ser usufruída no período de 7 a 19/11/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 03/09/2025

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO SEI Nº:** 0013077-82.2024.8.23.8000**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:** 36/2024**PREGÃO ELETRÔNICO nº** 42/2024**OBJETO:** Consiste na aquisição de cancelas automáticas, destinadas ao atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência – Anexo I, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Atualização dos valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 36/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 42/2024, em razão da aplicação do **reajuste anual pactuado**. O reajuste tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de 24/04/2024 a 24/07/2025, resultando na aplicação do **percentual de 5,3512%**, o que corresponde a uma majoração no montante de **R\$ 1.704,36**.**VALOR DA ARP REAJUSTADA:** R\$ 33.554,36 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).**FUNDAMENTAÇÃO:** Nos termos dos artigos 82, IV e 136, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral**DATA:** 01 de setembro de 2025.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Nº DO ACORDO:** 33/2023**PROCESSO SEI Nº:** 0009914-31.2023.8.23.8000**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo**OBJETO:** Conceder vagas de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos estudantes regularmente matriculados, com frequência comprovada, no Curso de graduação em Arquivologia do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, junto ao Arquivo Geral da Subsecretaria de Gestão Documental TJRR para aperfeiçoamento de seu aprendizado, além de exercício prático do trabalho de gestão arquivística.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** **ALTERAÇÃO** de Cláusula Terceira – Das Obrigações onde excluiu-se os itens “e”, “f” e “g” do rol de obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e incluiu-se no rol de obrigações da Instituição de Ensino Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI o item "h" e o item "i".**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei n.º 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.**REPRESENTANTE DA UNIASSELVI:** Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo - Gerente de Convênios e Coordenador do NEAP.**DATA:** 02 de setembro de 2025.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO SEI Nº:** 0011636-32.2025.8.23.8000

**OBJETO:** Contratação de plataforma/software que permita o acesso irrestrito e ilimitado a conteúdo jurídico, contemplando legislação e jurisprudência atualizada dos tribunais, diários oficiais, modelos de peças processuais, artigos e livros, permitindo a conexão de todas essas categorias de conteúdo na estratégia de busca de conteúdo por assunto.

**CONTRATADA:** MODERNPMO GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ n. 07.112.529/0001-46.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

**VALOR:** R\$ 78.328,80 (setenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

**DATA:** 02 de setembro de 2025.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 03/09/2025

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

**PORTARIAS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2025**

N. 1571 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018840-30.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Orlando Alves da Silva Filho João Batista Leite Muniz Evandro Nascimento de Paula Genison Moreira Cruz Rafael Carvalho da Silva Antônio Marcos Silva de Carvalho David Ramalho Pinheiro	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima e São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	13 a 20.09.2025.	

N. 1572 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018507-78.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	5,5 (cinco e meia)
Reginaldo Rosendo	Motorista	5,0 (cinco diárias)
Destino:	Municípios de Caroebe, Caracarái, Rorainópolis e São João da Baliza/RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	25 e 26.06.2025; 15.07.2025; 28.07 a 01.08.2025; 19.08.2025; 21 e 22.08.2025.	

N. 1573 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018894-93.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Central, Vila Santa Rita e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	3/9/2025.	

N. 1574 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018822-09.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Rodrigo Aragão Mano	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	02/09/2025.	

N. 1575 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018917-39.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Camila Maria Almeida de Carvalho	Função Técnica Especializada	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Aferir execução do serviço do castelo d'água.	
Data:	04/09/2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2025.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 03/09/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0801522-12.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA ALVES DA CRUZ** e requerido **JOSAFÁ ALVES DO NASCIMENTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOSAFÁ ALVES DO NASCIMENTO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA ALVES DA CRUZ** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838818-05.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARIA CÂNDIDA RIBEIRO MAFRA** e requerida **DANIELE RIBEIRO MAFRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **DANIELE RIBEIRO MAFRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA CÂNDIDA RIBEIRO MAFRA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 03/09/2025

**PORTARIA TJRR/CB-GAB N. 7, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

Estabelece a escala de servidores para atuação no Plantão Judicial da Comarca de Bonfim para o mês de setembro de 2025.

**A MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONFIM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n.º 46, de 18 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no Plantão Judicial, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Plantão Judicial da Comarca de Bonfim para o mês de **SETEMBRO** de 2025:

<b>Comarca de Bonfim</b> <b>Escala - Plantão - Servidores</b>		
<b>Dia</b>	<b>Servidor(a)</b>	<b>Contato</b>
6	Jhonatan de Almeida Santil	(95) 98102-2079
7	Jhonatan de Almeida Santil	(95) 98102-2079
13	Gregori Augusto Gomes	(95) 98402-1326
14	Gregori Augusto Gomes	(95) 98402-1326
20	Pedro Presley Jorge Inácio	(95) 99967-6629
21	Pedro Presley Jorge Inácio	(95) 99967-6629
27	Jhonatan de Almeida Santil	(95) 98102-2079
28	Jhonatan de Almeida Santil	(95) 98102-2079

Art. 2º Os servidores designados para laborar no Plantão Judicial, farão regime de sobreaviso.

Parágrafo único. Durante o Plantão Judicial, os plantonistas poderão fazer uso funcional da Secretaria do Fórum desta Comarca, na forma do Parágrafo único, do art. 28, da Resolução TJRR/TP n. 46, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Liliane Cardoso**

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bonfim